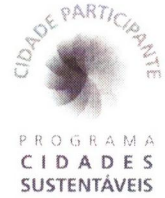




MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2973, DE 24 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza a Diretoria de Educação e Contratados para prestação de serviços de transporte escolar a prestarem seus serviços com o transporte de materiais e dá outras providências.”

**JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica autorizado a Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município de Guaíra e aos Contratados para prestação de serviços de transporte escolar, com contratos vigentes com a Prefeitura do Município de Guaíra, a executarem durante o período de suspensão das aulas presenciais, frente a pandemia do COVID19, a prestação de serviços de transporte de materiais escolares e cestas básicas entre a zona urbana e zona rural do Município de Guaíra.

Art. 2º. Os serviços serão pagos nos termos dos contratos vigentes, portanto, por quilometro percorrido e no exato valor contratado.

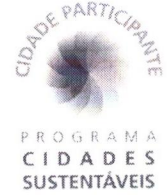
Art. 3º. Fica sob a responsabilidade da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município de Guaíra o agendamento de datas, horários e o fornecimento dos materiais a serem transportados, bem como, a emissão de ordem de serviços por escrito a cada Contratado.

Art. 4º. Se necessário, o poder Executivo editará Decreto Municipal regulamentando a presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

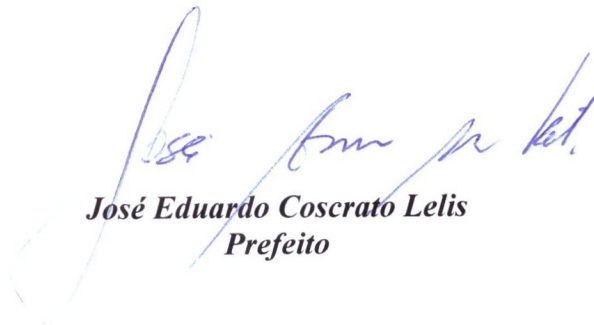


MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP, 24 de julho de 2020.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO
EM <u>27 / 07 / 2020</u>
ASS. <u>Sandra S. Romano</u>

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0